



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº. 4.512, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

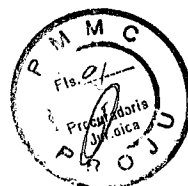
## **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 9.480 m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada loteamento Sítios de Recreio “Campus Elisius”, com a seguinte descrição: “*partindo do cruzamento da rua 38 com av. B, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua 38 na distância de 100,00m até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39 na distância de 94,80m até a área institucional; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional na distância de 100,00m até a av. B; daí deflete a esquerda e segue limitando com a av. B na distância de 94,80m até o ponto inicial desta descrição*”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II - terreno com área de 9.480 m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e oitenta metros quadrados) situado no loteamento Canelas Prolongamento, quadra 33, assim delimitado: “*partindo do cruzamento da rua H com rua J, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua H na distância de 79,00m até a área verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde na distância de 120,00m até a rua G; daí, deflete a esquerda e segue limitando com a rua G na distância de 79,00m até a rua J; daí, deflete a esquerda e segue limitando com a rua J na distância de 120,00m até o ponto inicial desta descrição*”, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

**Art. 2º** – Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Belo Horizonte para Montes Claros, 12 de junho de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

